



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI

PORTARIA CONJUNTA
IPG / SEMAD / CGM Nº 001/2023

ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO E SEUS DEPENDENTES, DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO, DE SUAS AUTARQUIAS, INCLUSIVE AS DE REGIME ESPECIAL, E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES - IPG em conjunto com a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS e a CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de realizar o Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, e seus dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Guarapari / ES, conforme disposto no artigo 3.º e 9.º, inciso II da Lei Federal n.º 10.887/2004:

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Portaria Conjunta, as normas e procedimentos para a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos e seus dependentes, do Poder Executivo e Legislativo, de suas autarquias, inclusive as de regime especial e das fundações públicas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Guarapari / ES.

§ 1º São considerados **dependentes previdenciários**:

- I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, inclusive do mesmo sexo, e o filho não emancipado, menor de vinte e um anos ou inválido de qualquer idade, desde que a invalidez tenha ocorrido antes da maioridade;
- II - Os enteados equiparam-se aos filhos, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica;
- III - O menor tutelado, mediante apresentação do termo de tutela.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

IV - Os pais, o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos se inválido, devendo ainda preencher o **Anexo V**.

§ 2º O filho e o enteado não emancipados manterão a condição de dependentes até os 21 (vinte e um) anos.

Art. 2º O censo cadastral previdenciário será realizado no período de **28/08/2023 a 26/09/2023**, observados o calendário e local abaixo:

§ 1º No período de **28/08/2023 a 26/09/2023**, os segurados deverão acessar um dos endereços eletrônicos: www.ipg-guarapari.org.br, www.guarapari.es.gov.br e www.cmg.es.gov.br, que direcionará assim que forem informados os dados solicitados, para realizar o agendamento ou atualização pelo site, conforme discriminado nos incisos I e II. Após realizar o **agendamento prévio**, nos casos de impossibilidade de comparecimento no local na data e hora agendada, o próprio segurado deverá efetuar o reagendamento em um dos endereços eletrônicos acima mencionados.

I - No período de **28/08/2023 a 26/09/2023**, para **todos os servidores titulares de cargo efetivo, ativos**, que realizaram o Censo Previdenciário no ano de 2018, será realizado **na modalidade ONLINE**.

II - **Os servidores titulares de cargo efetivo, ativos**, que ingressaram em período posterior a 2018 e que não realizaram o Censo Previdenciário, **deverão comparecer**, mediante prévio agendamento no endereço: **COMPLEXO ESPORTIVO MAURICE SANTOS** localizado na Rua Hilda Borges Vieira, n.º 35-215, Muquiçaba, Guarapari / ES, com atendimento de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08h00min às 17h00min.

§ 3º A atualização dos dados cadastrais dos segurados será efetuada através do sistema gerenciado pela empresa contratada "Agenda Assessoria, Planejamento e Informatica LTDA", com digitalização dos documentos e a captura do registro fotográfico e da biometria digital.

Art. 3º O segurado que ingressou no Município no período posterior a **10/12/2018**, e **que não realizou o Censo Previdenciário em 2018**, deverá comparecer no local, na data e hora agendada, munido dos **originais ou fotocópias legíveis** dos seguintes documentos, **OBRIGATÓRIOS**:

Paragrafo único - PARA O CENSO DOS SERVIDORES ATIVOS:

I. Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI

regulamentação profissional, entre outros considerados na forma da Lei e dentro do prazo de validade;

II. CPF;

III. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), *se houver* registro de empregos anteriores;

IV. Cartão ou Espelho contendo o número do PIS/PASEP/NIT;

V. Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito, com data de expedição de até 03 (três) meses e contendo código de endereçamento postal - CEP válido) em nome do segurado, ou cônjuge ou de seus pais, e a declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante nos casos citados neste item, conforme modelo do **Anexo I**;

VI - Último contracheque ou declaração preenchida pelo Recursos Humanos para os servidores afastados da folha de pagamento - **Anexo VII**, juntamente com a apresentação do respectivo documento que o afastou da folha de pagamento. (NR)

VI. Ato de nomeação e termo de posse;

VII. Certidão de nascimento quando solteiro ou certidão de casamento quando for casado ou escritura pública de união estável feita perante tabelião e certidão de óbito quando viúvo(a), e ainda, declarar no ato do recadastramento, os seguintes casos:

a) Tenha companheira(o) e não tenha a escritura pública de união estável, deverá preencher e assinar em conjunto com respectivo companheira (o), com reconhecimento de firma por autenticidade em cartório de notas, conforme a declaração de união estável - **Anexo II**;

b) Seja legalmente casado, mas esteja separado de fato, deverá preencher e assinar a declaração de separação de fato - **Anexo III**;

c) Existência de escritura pública de união estável, mas tenha cessado a união, ou no caso de alteração de dependente na condição de companheira (o), deverá preencher e assinar a declaração de cessação de união estável - **Anexo IV**.

VIII. Comprovante de sua última escolaridade (diploma/certificado de conclusão do ensino médio, de graduação e de pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado - lato sensu/stricto sensu, quando for o caso);

IX. Carteira de Identidade Profissional – Registro no Conselho de Classe, quando exigida para o ingresso no cargo;

X. Título de eleitor, ou comprovante de quitação eleitoral;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI

XI. Extrato do CNIS (cadastro nacional de informações sociais), que poderá ser emitido no seguinte endereço eletrônico: <https://meu.inss.gov.br/central/index.html>, ou na agência do INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), bem como para os correntistas do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal que poderá ser emitido em seus respectivos caixas eletrônicos ou internet banking.

XII. Certidão de tempo de contribuição do RPPS ou RGPS, (**se houver**);

XIII. Preencher de próprio punho, declaração de acumulação de cargo público - **Anexo VI**, que exerça ou não exerça nenhum cargo, função ou emprego público na Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja inacumulável com o cargo em que ocupo, em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal; e

XIV. Laudo médico, em caso de servidor com deficiência, com data de expedição de até 06 (seis) meses.

XV. Declaração de atividade e lotação fornecida pela Secretaria onde o servidor está lotado - **Anexo VIII**.

XVII. Certificado de Reservista ou comprovante de quitação com as obrigações militares.

Art. 4º O segurado que comparecer à Unidade de Atendimento do Censo Cadastral Previdenciário com a documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada nesta Portaria, NÃO será recadastrado.

Art. 5º Visando à complementação e a atualização dos dados cadastrais, o atendimento será realizado em três etapas: **A PRIMEIRA** consiste na triagem para orientação e a conferência dos documentos exigidos conforme o art. 3º desta Portaria Conjunta, coleta de foto e registro biométrico dos servidores; **A SEGUNDA** atualização dos dados pessoais de forma resumida; e, **A TERCEIRA** a digitalização dos documentos para atualização geral, que será realizada de forma posterior na base de dados, e, correção e complementação dos dados cadastrais para o SIPREV/GESTÃO.

Art. 6º Ao servidor público titular de cargo efetivo ativo, que não puder comparecer à Unidade de Atendimento, não será permitida a entrega de documentos por intermédio de procuração, por ser o censo cadastral de caráter presencial.

§ 1º O servidor público titular de cargo efetivo ativo a ser recenseado, que esteja incapacitado de comparecer ou se locomover até a Unidade de Atendimento para efetuar o censo, por motivo de moléstia grave, poderá solicitar **o agendamento da**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

visita domiciliar, “*in loco*”, da equipe da contratada, desde que residente em Guarapari / ES.

§ 2º Para o servidor público titular de cargo efetivo ativo, que tenha solicitado o agendamento da visita domiciliar nos casos necessários deverá ser efetuado junto ao e-mail censo.ouvidoria@agendaassessoria.com.br, da ouvidoria do censo. Nestes casos deverá ser anexado o atestado ou laudo médico que comprove a impossibilidade de comparecimento no local do censo. Também deverão informar: o numero de telefones e e-mails para contato e o endereço completo com ponto de referência, para o atendimento domiciliar. Na data, hora e local agendados pelo Equipe do Censo o segurado deverá apresentar a documentação constante no artigo 3º, conforme o caso.

§ 3º Para o servidor público titular de cargo efetivo ativo, que se encontrar recluso em regime fechado, por todo o período do censo cadastral previdenciário, tal situação deverá ser comprovada por meio de declaração do diretor do presídio ou da autoridade competente.

Art. 7º O servidor público titular de cargo efetivo ativo, que se encontrar residindo no exterior deverá encaminhar ao **IPG**, além da documentação constante no artigo 3.º, declaração de vida e residência emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontre, devendo os referidos documentos serem encaminhados às suas expensas, ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES - IPG**, situado na Rua Alencar Moraes de Resende, 100, Bairro Jardim Boa Vista, Guarapari / ES, CEP.: 29217-900.

Art. 8º. O servidor de cargo efetivo Ativo, que esteja em licença para tratamento de interesses particulares, licença para tratamento de saúde ou em licença por motivo de doença em pessoa da família, que se encontre residindo em outro Município e impossibilitado de se fazer presente na Unidade de Atendimento para realização do censo cadastral previdenciário deverá encaminhar ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES - IPG**, além da documentação constante no artigo 3º, o **formulário do censo cadastral previdenciário para servidores ativos que se encontram de licença e residente fora do município (ANEXO VII)**, devidamente preenchido e com o reconhecimento de firma por autenticidade em um cartório de notas, devendo os referidos documentos serem encaminhados às suas expensas, ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES - IPG**, situado na Rua Alencar Moraes de Resende, 100, Bairro Jardim Boa Vista, Guarapari / ES, CEP.: 29217-900.

Art. 9º O censo cadastral previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I. Integração de sistemas e bases de dados;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI

- II. Inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;
- III. Realização permanente de censo previdenciário com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;
- IV. Validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para CNIS/RPPS;
- V. Melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Guarapari / ES, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e
- VI. Ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 10 O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 11. O segurado a ser recenseado que não comparecer para realizar o censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração **bloqueado** a partir do encerramento do atendimento presencial do censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento, dos servidores ativos, aposentados ou pensionistas no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES - IPG para sua regularização.

§ 1º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha imediatamente posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 2º Após 06 (seis) meses de bloqueio será suspenso o pagamento da remuneração, por não realização do censo cadastral previdenciário, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 12. O censo cadastral previdenciário será executado pela empresa Agenda Assessoria Planejamento e Informática Ltda., contratada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES - IPG, que atuará na fiscalização do mesmo.

§ 1º Na execução do censo cadastral previdenciário compete à empresa contratada efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo ativo e seus dependentes.

§ 2º Concluído o processo de censo cadastral previdenciário será emitido o comprovante ao recadastrando.

Art. 13. Ficam designados os servidores **Priscilla Fosse Faria da Costa** e **Marleno Medeiros Oliveira**, para realização do acompanhamento do censo cadastral.



Publicado no DOM/ES
EDIÇÃO: 2.334
EM: 17/08/2023

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI

Art. 14. Os casos não especificados nesta Portaria Conjunta serão analisados e decididos conjuntamente pelo Diretor Presidente do IPG, com a Secretária de Administração e Gestão de Recursos Humanos e com a Controladora Geral do Município.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari / ES, 14 de agosto de 2023.

MARLENO MEDEIROS OLIVEIRA

Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores
do Município de Guarapari / ES - IPG

SÔNIA MERIGUETE

Secretária Municipal de Administração e Gestão
de Recursos Humanos

JACINTA MERIGUETE COSTA

Controladora Geral do Município



Publicado no DOM/ES
EDIÇÃO: 2.334
EM: 17/08/2023

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI

- ANEXO I:** DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
- ANEXO II:** DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
- ANEXO III:** DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO
- ANEXO IV:** DECLARAÇÃO DE CESSAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
- ANEXO V:** DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA
- ANEXO VI:** DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO
- ANEXO VII:** DECLARAÇÃO PARA SERVIDORES ATIVOS QUE ESTÃO AFASTADOS DA FOLHA DE PAGAMENTOS.
- ANEXO VIII:** DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE E LOTAÇÃO.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

Publicado no DOM/ES
EDIÇÃO: 2.334
EM: 17/08/2023

**ANEXO I
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, _____, brasileiro, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____. Declaro, sob as penas da lei em especial o que se encontra tipificado no art. 299 do Código Penal, para os fins de comprovação de residência junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES - IPG, que o Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à rua (av.) _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, CEP.: _____, reside no endereço acima citado, em imóvel de minha propriedade, conforme comprovante de residência anexo.

Guarapari / ES, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

Publicado no DOM/ES
EDIÇÃO: 2.334
EM: 17/08/2023

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

DADOS DO SEGURADO:

NOME:			MATRÍCULA:
CPF:	RG:	ORGÃO EMISSOR:	DATA DE EXPEDIÇÃO:
ENDEREÇO:			Nº:
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
CEP.:	TELEFONE:	CELULAR:	
EMAIL:			
ESTADO CIVIL:			
<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Casado, mas separado de fato <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado judicialmente <input type="checkbox"/> Separado via cartório			

DADOS DO COMPANHEIRO(A):

NOME:			
CPF:	RG:	ORGÃO EMISSOR:	DATA DE EXPEDIÇÃO:
TELEFONE:	CELULAR:	CELULAR:	
EMAIL:			
ESTADO CIVIL:			
<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Casado, mas separado de fato <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado judicialmente <input type="checkbox"/> Separado via cartório			

Declaro, sob as penas da Lei em especial o que se encontra tipificado no art. 299 do Código Penal, que a pessoa acima identificada é meu (minha) companheiro (a), e que possuo com ela convivência pública, contínua, duradoura e com o objetivo de constituição de família e que inexistem os impedimentos previstos na Art. 1.521 do Código Civil*.

Guarapari / ES, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor¹

Assinatura do Companheira (o)¹

¹ Reconhecimento de Firma por Autenticidade em Cartório de Notas.



Publicado no DOM/ES
EDIÇÃO: 2.334
EM: 17/08/2023

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO

DADOS DO SEGURADO:

NOME:		MATRÍCULA:	
CPF:	RG:	ORGÃO EMISSOR:	DATA DE EXPEDIÇÃO:
ENDEREÇO:			Nº:
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
EP.:	TELEFONE:	CELULAR:	
EMAIL:			

DADOS DO EX-CONJUGE:

NOME:			
CPF:	RG:	ORGÃO EMISSOR:	DATA DE EXPEDIÇÃO:
ELULAR:		CELULAR:	
EMAIL:			

Declaro, sob as penas da Lei em especial o que se encontra tipificado no art. 299 do Código Penal, estar separado de fato, desde ____/____/_____, da pessoa acima identificada.

Guarapari / ES, ____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

Publicado no DOM/ES
EDIÇÃO: 2.334
EM: 17/08/2023

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CESSAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

DADOS DO SEGURADO:

NOME:		MATRÍCULA:	
CPF:	RG:	ORGÃO EMISSOR:	DATA DE EXPEDIÇÃO:
ENDEREÇO:			Nº:
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
CEP.:	TELEFONE:	CELULAR:	
EMAIL:			
ESTADO CIVIL:			
<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Casado, mas separado de fato <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado judicialmente <input type="checkbox"/> Separado via cartório			

DADOS DO EX-COMPANHEIRO(A):

NOME:			
CPF:	RG:	ORGÃO EMISSOR:	DATA DE EXPEDIÇÃO:
TELEFONE:	CELULAR:	CELULAR:	
EMAIL:			

Declaro, sob as penas da Lei em especial o que se encontra tipificado no art. 299 do Código Penal, ter cessado a união estável, desde ____/____/_____, com a pessoa acima identificada.

Guarapari / ES, ____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

Publicado no DOM/ES
EDIÇÃO: 2.334
EM: 17/08/2023

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA**

DADOS DO SEGURADO:

NOME:			MATRÍCULA:
CPF:	RG:	ORGÃO EMISSOR:	DATA DE EXPEDIÇÃO:
ENDEREÇO:			Nº:
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
CEP.:	TELEFONE:	CELULAR:	
EMAIL:			
ESTADO CIVIL:			
<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Casado, mas separado de fato <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado judicialmente <input type="checkbox"/> Separado via cartório			

DADOS DO DEPENDENTE:

NOME:			
CPF:	RG:	ORGÃO EMISSOR:	DATA DE EXPEDIÇÃO:
ENDEREÇO:			Nº:
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
CEP.:	TELEFONE:	CELULAR:	
EMAIL:			
CONDIÇÃO:			
<input type="checkbox"/> Enteadado <input type="checkbox"/> Pais <input type="checkbox"/> Irmão invalido			

Declaro, sob as penas da Lei em especial o que se encontra tipificado no art. 299 do Código Penal, que o acima citado é meu dependente previdenciário e vive sob minha dependência econômica.

Guarapari / ES, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

Publicado no DOM/ES
EDIÇÃO: 2.334
EM: 17/08/2023

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO**

Eu, _____, RG. nº. _____, CPF nº. _____, matrícula nº. _____, **DECLARO**, para os devidos fins que:

- a) **NÃO EXERÇO** nenhum cargo, função ou emprego público na Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja inacumulável com o Cargo em que ocupo, em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal
- b) **EXERÇO** o cargo público e/ou emprego público, no cargo de _____ no _____, cuja jornada de trabalho é de _____ às _____ horas, turno _____;
- c) **EXERÇO** o cargo público e/ou emprego público, no cargo de _____ no _____, cuja jornada de trabalho é de _____ às _____ horas, turno _____;
- d) Recebo proventos de aposentadoria provenientes do cargo e/ou emprego público, no cargo de _____, junto ao _____.
- e) Recebo proventos de aposentadoria provenientes do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, desde ____/____/____.

DECLARO, também, estar ciente de que devo comunicar ao _____ qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes para os casos de acumulação de cargos;

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

**Publicado no DOM/ES
EDIÇÃO: 2.334
EM: 17/08/2023**

Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

(...)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, de 15.12.1998 (DOU 16.12.98).

Art. 11. A vedação prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até a publicação desta Emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

(...)

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

(...)

§ 6º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

(...)

§ 11 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

Publicado no DOM/ES
EDIÇÃO: 2.334
EM: 17/08/2023

montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

(...)

Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

(...)

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

DECLARO, por fim, que tomo ciência, neste ato, de toda a legislação supra referida, cuja redação encontra-se descrita neste documento.

Guarapari / ES, _____ de _____ de _____.

Declarante



Publicado no DOM/ES
EDIÇÃO: 2.334
EM: 17/08/2023

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI

ANEXO VII
DECLARAÇÃO PARA SERVIDORES ATIVOS
QUE ESTÃO AFASTADOS DA FOLHA DE PAGAMENTOS.

Com a finalidade de atender ao Censo Cadastral Previdenciário dos Servidores Públicos, titulares de cargo efetivo, declaramos que: _____ é servidor(a) ativo desta municipalidade no cargo: _____
Matrícula: _____ remuneração atualizada: _____, lotado no(a): _____. O servidor encontra-se cedido e/ou licenciado sem remuneração desde a data: _____ ao seguinte órgão, _____².

Guarapari / ES, _____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo do responsável RH

² Anexar Termo de Cessão



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

Publicado no DOM/ES
EDIÇÃO: 2.334
EM: 17/08/2023

**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE E LOTAÇÃO**

SEGURADO(A):	MATRICULA:
CPF:	
CARGO	FUNÇÃO:

Eu, _____, declaro para fins específicos do procedimento do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo civil ativo, do Município Guarapari / ES, que o servidor acima identificado esta lotado na:

SECRETARIA
GERÊNCIA³
SUBGERENCIA

Guarapari/ES, _____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo do Secretario Municipal

³ Se for professor, inserir o nome da escola.